



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 156, DE 2007

(Do Sr. Manato)

Sugere à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a realização de ato de gestão para adoção da providência que especifica

DESPACHO:

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminho a Vossa Excelência a indicação para que a Douta Mesa Diretora desta Casa adote a partir do corrente ano a seguinte medida saneadora no que concerne ao pagamento de subsídios dos senhores Deputados:

Que não sejam pagas verbas indenizatórias aos parlamentares licenciados para tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA

A mídia tem sido extremamente impiedosa com esta Casa. Enquanto isso os demais poderes são solenemente poupados de quaisquer críticas. Até o Senado Federal – não obstante ser parte integrante deste Poder – passa incólume por essas críticas. Somos portanto obrigados a ser como a mulher de César: não basta ser honesta, é preciso parecer honesta. Uma das maiores críticas desfechadas nos últimos dias se refere ao pagamento feito por esta Casa ao ex-Deputado José Janene, de verbas indenizatórias, enquanto o mesmo se encontrava em licença médica.

Podemos até questionar a imoralidade deste pagamento, mas não a sua legalidade. Por lacuna na lei, a Mesa Diretora não pôde se furtar a pagá-lo, mas tudo isso poderia ser evitado se adotássemos uma norma que impedisse o pagamento de qualquer verba de caráter indenizatório aos parlamentares em licença médica. Os fundamentos da verba indenizatória não se aplicam aos parlamentares licenciados, visto que é intrínseca a sua utilização apenas no exercício do mandato.

Isto posto sugerimos a esta Douta Mesa que adote norma proibindo o pagamento de verbas indenizatórias aos parlamentares em licença de qualquer espécie.

Sala das Reuniões, em 7 de março de 2007.

Deputado MANATO
PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
